

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Da Sra. Flávia Moraes)

Requer a realização de Audiência Pública, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com as presenças do Ministério da Educação – **MEC**, através dos Diretores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - **FUNDEB** e Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – **FNDE** e das Entidades de Classe: a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - **CNTE**, os representantes dos Municípios, através da Confederação Nacional dos Municípios - **CNM**, da Central Única do Trabalhadores - CUT, e do Conselho Nacional de Secretários de Educação – **Consed**, para discutir a adesão por parte dos Estados e Municípios ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Professores do Magistério da Educação Básica.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para tratar da **adesão por parte dos Estados e Municípios ao Piso Salarial previsto na lei 11.738, de 16 de agosto de 2008, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional para os Professores do Magistério Público da Educação Básica**, a realizar-se em data a ser agendada por esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

O Piso Salarial previsto na lei 11.738, de 16 de agosto de 2008, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional para os Professores do Magistério Público da Educação Básica, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2009, é uma conquista histórica de todos(as) os(as) que lutam por melhorias da educação pública brasileira e representa importante passo na larga caminhada pela valorização dos nossos profissionais da educação.

Ocorre que a Lei do Piso do Magistério da Educação Básica não foi concretizado em muitos Estados e Municípios, sendo apenas uma realidade no papel.

Os professores do Brasil estão questionando porque hoje ainda existem Estados e Municípios que não aderiram a Lei do Piso do Magistério, tal como dispõe o Art. 6º da citada Lei.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada FLÁVIA MORAIS